

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001927/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/10/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053800/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.015231/2018-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/10/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

DE'MARCO ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 27.359.552/0001-47, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). NICOLLE DE MARCO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

Fica ajustado que o piso normativo a vigorar entre 01 de maio de 2018 à 30 de abril de 2019 será de R\$1.253,00, sendo que nenhum empregado poderá ser admitido por valor menor do que esse.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria representada pela entidade sindical, a partir de 01 de maio de 2018 em 3,5% (três virgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em abril de 2018, e mais 0,5% (meio por cento) sobre esses mesmos salários, a vigorar a partir de 01 de outubro de 2018.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO**

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a Empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA**

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06(seis) meses a partir do afastamento.

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Fica assegurado a complementação entre salário benefício pago pela Previdência Social e o salário Base Contratual, num período de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º(décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença.

#### **CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO**

Fica acordado que para cada 5 (cinco) anos de trabalho na Empresa será concedido um acréscimo salarial de 3% ( três por cento).

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00(vinte e duas horas) às 5:00(cinco horas) do dia seguinte, um Adicional Noturno de 20%(vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA**

Após 90 (noventa) dias de contrato, fica garantido a todos os funcionários a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) em produtos, ou dinheiro, para quem não possuir faltas injustificadas. Sem natureza salarial.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento de empregado, a Empresa pagará um auxílio funeral, diretamente aos seus dependentes, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes na data do óbito.

#### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÕES DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente ao último salário-base, ao empregado que contar com 10 (dez) anos ininterruptos de serviços na empresa e de 02 (dois) salários-base ao que contar 15 (quinze) ou mais anos ininterruptos de serviços na empresa por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, quando o funcionário se afastar das atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA**

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante 15(quinze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial.

*Parágrafo Primeiro:* não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;

- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da Empresa.

*Parágrafo Segundo:* adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

*Parágrafo Terceiro:* o empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, os motivos de demissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DO T R C T PERANTE O SINDICATO**

As partes ajustam que as empresas, no prazo de até 10 (dez) dias do término do aviso prévio, deverão submeter à revisão do sindicato laboral os termos de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) sempre que o empregado tiver mais de um ano de serviço ao empregador. A revisão realizada deverá ser certificada pelo Sindicato laboral e, se ele aprovar os valores constantes do TRCT bem como as informações ali contidas, o recebimento dos importes implicará em quitação, tão somente, do valor correspondente a cada parcela, respeitada a discriminação de cada verba no TRCT. Havendo divergência em relação a direitos e/ou valores impagos ou pagos a menor, o Sindicato Laboral poderá apor suas ressalvas no TRCT.

1. O empregado deverá estar presente no momento da revisão pelo Sindicato laboral, devendo ser avisado pela empresa.

2. O descumprimento da presente obrigação, por parte da empresa, tornará nulo e sem qualquer efeito o TRCT relativo ao contrato de trabalho do trabalhador.

3. No ato de revisão, as empresas deverão apresentar os comprovantes de contribuições assistencial recolhidas em favor das entidades patronal e profissional, para viabilizar as revisões correspondentes. Para fins de obediência aos princípios de associatividade e representatividade sindical, as partes convencionam que, para que sejam usufruídos os benefícios e atendidas as obrigações deste ajuste, será necessária a apresentação do Certificado de Regularidade Sindical, emitido por ambas as entidades sindicais, conforme regulamento que ficará anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

4. A presente cláusula tem validade até 30.04.2019.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO**

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho compensando com a diminuição em outro dia, dentro da mesma semana, sem acréscimo salarial.

Parágrafo Único: A compensação acima deve ser feita nas 44:00 (Quarenta e quatro) horas semanais, sendo que as horas excedentes a esse limite serão pagas como horas extras.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE**

Em dias de provas semestrais e exames , que coincidem com sua jornada de trabalho, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenha acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifique, por escrito, sua empregadora, com antecedência de 48 horas.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRATAMENTO DA LER**

O tratamento da LER deverá ser pago integral pela empresa, inclusive nos casos que tiver problemas de saúde mental, ocasionada pelo trabalho.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPRESENTANTE SINDICAL**

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

A título de contribuição assistencial, a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) até o dia 10 de setembro de 2018.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS**

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO**

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA**

Fica estipulada uma multa diária de 10%(dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO**

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN  
Presidente  
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

NICOLLE DE MARCO  
Administrador  
DE'MARCO ALIMENTOS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.